



Publicado no Diário Oficial  
do Estado, Edição nº 11.540,  
de 27/04/2015, fls.109.

## PORTARIA Nº 039/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça **Gilcely Evangelista de Araújo Souza**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **MAIO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	SEXTA-FEIRA <b>Feriado Nacional</b> (Dia do Trabalho)	Flávio Bussab Della Líbera
02	SÁBADO	Glaúcio Ney Shiroma Oshiro
03	DOMINGO	Marcos Antônio Galina
09	SÁBADO	Celso Jerônimo de Souza
10	DOMINGO	Almir Fernandes Branco
16	SÁBADO	Marcela Cristina Ozório
17	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho
23	SÁBADO	Abelardo Townes de Castro Júnior
24	DOMINGO	
30	SÁBADO	Nelma Araújo Melo de Siqueira
31	DOMINGO	Francisco José Nunes Cavalcante

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **MAIO de 2015**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
09, 10, 23, 24, 30, 31	Rodrigo Fontoura de Carvalho	<b>Plácido de Castro e Acrelândia</b>
01, 02, 03, 16, 17	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24,	Eliane Misae Kinoshita	<b>Senador</b>



30, 31	Walter Teixeira Filho	<b>Guiomard e Capixaba</b>
01, 02, 03, 16, 17	Luis Henrique Correa Rolim	<b>Tarauacá e Feijó</b>
09, 10, 23, 24, 30, 31	Fernando Régis Cembranel	
01, 02, 03,	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	<b>Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil</b>
09, 10, 23, 24,	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
30, 31	Bernardo Fiterman Albano	
16, 17	Ildon Maximiano Peres Neto	
01, 02, 03, 16, 17	Patrícia Paula dos Santos	<b>Sena Madureira e Manoel Urbano</b>
09, 10, 23, 24, 30, 31	Vanessa de Macedo Muniz	
01, 02, 03	Wendy Takao Hamano	<b>Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima</b>
09, 10	Leonardo Honorato dos Santos	
16, 17	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
23, 24	Washington Nilton Medeiros Moreira	
30, 31	Alekine Lopes dos Santos	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2015.

**Gilcely Evangelista de Araújo Souza  
Subcorregedora-Geral, no exercício da  
Corregedoria-Geral**